



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.233, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.013.

“Dispõe sobre regulamentação do prazo para o pedido de obtenção de isenção que preceitua a Lei Orgânica do Município”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - A isenção de que trata o artigo 148 § único I, II, da Lei Orgânica do Município de Carapicuíba, será concedida ao contribuinte que preencher os requisitos legais neles contidos.

Artigo 2º - Para fim de direito que concede os referidos benefícios, os pedidos terão que ser formulados até o dia **30 de Junho de cada exercício**, sem prejuízos das parcelas vencidas e vincendas.

Parágrafo primeiro – Os interessados deverão requerer a concessão dos benefícios de que este decreto, em cada exercício, instruindo o pedido com os seguintes documentos e informações:

- I-** Comprovação de qualidade de beneficiário;
- II-** Célula de identidade (RG) e (C.P.F);
- III-** Comprovante de residência;
- IV-** Carnê de IPTU original;
- V-** Comprovante de rendimentos (INSS);
- VI-** Outro documento que se fizer necessário a critério e solicitado pela Administração Pública;

Parágrafo segundo - O vencimento das parcelas vincendas prorrogando até 30 (trinta) do mês subsequente, não podendo a última parcela ultrapassar 20 de dezembro do exercício vigente.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Aos contribuintes que formularem seus pedidos até o vencimento da cota única ou da 1ª parcela, não ficarão sujeitos às penalidades das parcelas que antecederem a entrega dos respectivos carnês, obedecendo ao disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 2º.

Artigo 4º - A isenção de que trata este decreto será concedida ao contribuinte que possuir um único imóvel e que não tenha outro rendimento e ainda não possua estabelecimento comercial, prestação de serviços, inscrição de autônomo ou qualquer atividade lucrativa em seu nome.

I – O benefício será concedido aos contribuintes comprovadamente aposentados e seus dependentes, àqueles em auxílio-doença da Previdência, às viúvas e seus dependentes, aos deficientes físicos ou mentais e os maiores de 65 anos.

Parágrafo Único – Os rendimentos mencionados no § único do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal serão considerados como o total da renda familiar.

Artigo 5º - Para se dar o cumprimento do artigo anterior, o pedido feito através de Processo Administrativo, será encaminhado à Secretaria Municipal de Receita e Rendas, para análise.

I- Exarar parecer conclusivo quanto ao deferimento ou pelo indeferimento, sempre com as razões expostas e fundamentadas;

II- Remeter o parecer supra mencionado ao Setor de Isenção de Tributos, para os demais procedimentos administrativos a rigor da Legislação.

Parágrafo único – Os casos omissos, não previstos no presente Decreto, ou em caso de dúvida, deverão ser encaminhados e colocados à apreciação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer jurídico.



Prefeitura do Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Artigo 6º - A isenção de que trata este Decreto será revogável de ofício, sempre que o beneficiário deixar de satisfazer as condições e/ou não cumpra os requisitos para sua concessão.

Artigo 7º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 14 de fevereiro de 2013.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos